



**LEI MUNICIPAL N.º 1.472, DE 03 DE MAIO DE 2010**  
**\* PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 017 DE 26 DE ABRIL DE 2010.**

“Concede Reajuste aos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina-mt, autorizado a conceder reajuste de 4,11 (quatro vírgula onze por centos) sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Xavantina.

Parágrafo Único:- O reajuste salarial de que trata o caput deste artigo, será aplicada a partir da folha de pagamento do mês referência Abril de 2010.

Art. 2º - Excluem-se do reajuste de que trata a presente Lei os valores correspondentes ao salário inicial que é fixado de acordo com o salário mínimo vigente do país, regido em conformidade com a política salarial do Governo Federal

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 03 de maio de 2010

*Trabalhando para todos*

**GERCINO CAETANO ROSA**  
Prefeito Municipal

\* OBS.: Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.